



DELIBERAÇÃO

Em reunião ordinária pública, realizada em 16 de fevereiro de 2026, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

- 1- Iniciar o procedimento relativo à 1.^a alteração à 1.^a Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;
- 2- Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;
- 3- Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações previstas ao Regulamento não se considerarem suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;
- 4- Proceder à abertura do período de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em *Diário da República*, da presente deliberação;
- 5- Definir o prazo máximo de 9 (nove) meses para a conclusão da alteração em causa.

Paços do concelho de Cantanhede, 26 de fevereiro de 2026

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA

(com competências delegadas)



(Fernando Manuel Monteiro Pais Alves)

-----Extrato de parte da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Cantanhede, realizada no dia 16 de fevereiro de 2026 / Ata n.º 4/2026, constante do Livro de Atas número 149.-----

-----“11 - **1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO**

DA CIDADE DE CANTANHEDE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: O Senhor

Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/02/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “A 1ª Revisão ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PUCC) foi aprovado através do Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro. Nos termos do enquadramento legal o presente documento fundamenta a necessidade e oportunidade de elaboração da presente alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e os parâmetros para a sua elaboração, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT. A alteração incide sobre o Regulamento do plano e visa a atualização e clarificação de normas regulamentares, bem como a admissão de usos compatíveis em áreas estratégicas do plano, garantindo a operacionalidade e aderência do plano face às dinâmicas económicas e sociais recentes e ao modelo de desenvolvimento municipal. Conforme documentos anexos, explicita-se a fundamentação para a não sujeição das alterações à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos preconizados pelo artigo 78.º e 120.º do RJIGT, enquadrando o impacto das disposições do plano no ambiente, conforme o disposto nos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Face ao exposto e de

acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, o início do processo de elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede carece de deliberação da Câmara Municipal, que deverá conter: 1. Os objetivos a prosseguir com a 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua atual redação, definidos nos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; 2. Prazo de Elaboração: 9 meses; 3. Participação Pública Preventiva: 15 dias úteis (fase inicial para recolha de sugestões) (n.º 2 do artigo 88.º). Este prazo contabiliza-se a partir da publicação no Diário da República (2.ª série) da deliberação que determina a elaboração da alteração (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT). 4. Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica: Nos termos do artigo 120.º as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações para aqueles efeitos compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, cuja eventual pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental deve ser emitida no prazo de 20 dias, sob pena de não ser considerada. Face ao exposto sugere-se remeter o processo para a próxima Reunião de Câmara Pública. Em anexo, Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração e

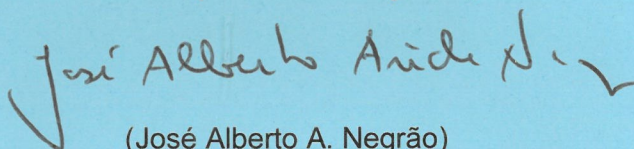


Fundamentação para a não Sujeição da Alteração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica. Em 13/02/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *"Deve ser presente à reunião do executivo."* A Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Dar início ao procedimento de elaboração da 1.^a alteração à 1.^a Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua atual redação, definidos nos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração, pelos fundamentos aduzidos na referida informação; 2) Definir o prazo de 9 meses, para a elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização de Cidade de Cantanhede; 3) Definir o prazo de 15 dias, para o período de participação pública preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, este prazo contabiliza-se a partir da publicação no Diário da República (2.ª série) da deliberação que determina a elaboração da alteração (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT; 4) A não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 120.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o documento de fundamentação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos."-----

-----Está conforme o original e respetivo Livro de Atas ao qual me reporto.-----

-----Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.-----

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
com competências delegadas,


(José Alberto A. Negrão)